TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente CREF9/PR

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que seja autorizado a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigor, conforme apresentação de justificativa anexa a este e, após parecer jurídico e contábil, de viabilidade de prestação de serviços através da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo e descrição dos materiais a serem adquiridos.

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância não armada, para atender a demanda juntamente a obra da construção da nova sede do CREF9/PR, uma vez que entramos em fase de instalação de equipamentos de alto custo.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Germano Klein
CREF 019072-G/PR
Supervisor Administrativo

Deferido a solicitação conforme legislação vigente.

Antônio Eduardo Branco
CREF 000009-G/PR
Presidente

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a caracterização do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, Estado do Paraná – CREF9/PR, dentro da legislação federativa com natureza jurídica de autarquias, consoante decidido no MS 22.643, ocasião na qual restou consignado que: (i) estas entidades são criadas por lei, tendo personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira; (ii) exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional que, como decorre do disposto nos artigos 5º, XIII e 21, XXIV, é atividade tipicamente pública; (iii) têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Dentro desta perspectiva o CREF9/PR vem cumprindo com suas obrigações no que diz respeito as compras e procedimentos licitatórios. Para o devido cumprimento da Lei 8666/93, devem ser respeitados estes processos e os mesmos têm minúcias a serem cumpridas.

A contratação de prestação de serviços de vigilância não armada, têm como finalidade, zelar pela guarda da construção em andamento da nova sede do CREF9/PR. Hoje em fase de finalização, diversos equipamentos já encontram-se instalados de mais fácil acesso, bem como muitos outros em fase de preparação de instalação e de alto custo, contudo pela alta incidência de pequenos furtos na região da construção e relatos de vândalos tentarem invadir o local, sem sucesso devido transeuntes que ali estavam para acionamento de policiamento. Visando assim preservar e assegurar o bom andamento da construção, a necessidade de um posto de vigilante no local se faz necessário, trazendo segurança para o local, evitando assim danos, furtos ou outras intempestividades que possam acontecer no local.

Tendo que para instaurar um processo de tal porte, para a constatação de Prestação de serviço de vigilância não armada, tem seus prazos alongados, devido sua especificidade, a contratação por dispensa de licitação, caracteriza-se em emergencial, conforme Lei 8666/93, em seu artigo 24º, que versa;

(...)

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Emergência aqui se entende como a situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediatas providências, sob pena de potenciais prejuízos para o patrimônio público, como qual se enquadra o CREF9/PR.

Germano Klein
CREF 019072-G/PR
Supervisor Administrativo